



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 898, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o cadastro, acompanhamento, prorrogação e encerramento de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação na Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.047055/2025-69 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de setembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui normas para o cadastro, prorrogação e encerramento de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação na UFPI, disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação são definidos como investigações ou estudos com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando a produção do conhecimento, da tecnologia e da inovação em suas diferentes áreas e dimensões.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS PROJETOS

Art. 3º Todos os projetos contemplados nesta Resolução e realizados no âmbito da Universidade Federal do Piauí - UFPI deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPESQI da UFPI.

Art. 4º Podem cadastrar projetos na UFPI:

I - servidor(a) docente efetivo(a) com titulação mínima de Mestre(a);

II - servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação - TAE com titulação mínima de Mestre(a);

III - docente não pertencente ao quadro efetivo, mas vinculado a Programa de Pós-graduação da UFPI;

IV - pesquisador(a) ou docente em exercício de serviço na modalidade de professor Sênior, conforme a regulamentação vigente;

V - pesquisador(a) ou professor visitante, desde que sua vigência de bolsa ou vínculo seja igual ou superior à vigência do cadastro do projeto; e

VI - pesquisador(a) em pós-doutoramento, desde que sua vigência de bolsa ou vínculo seja igual ou superior à vigência do cadastro do projeto.

Art. 5º Os projetos serão classificados nas seguintes modalidades:

I - projeto com mérito interno: individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), com vigência mínima de um ano e máxima de cinco anos, incluindo projetos em rede ou multicêntrico, proposto por um(a) pesquisador(a) responsável (coordenador[a]), que não obteve mérito científico ou de inovação tecnológica de órgãos de fomento ou outras instituições externas; e

II - projeto com mérito externo: individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, que teve seu mérito científico ou de inovação tecnológica analisado e aprovado por órgãos de fomento ou outras instituições externas. Esta modalidade subdivide-se em:

a) Projeto com mérito externo financiado: contemplado com financiamento e cuja execução será acompanhada pelo órgão financiador; e

b) Projeto com mérito externo sem financiamento: obteve mérito científico ou de inovação tecnológica, porém sem financiamento.

Parágrafo único. Os custos inerentes à execução dos projetos mencionados no *caput* são de responsabilidade exclusiva do(a) pesquisador(a) responsável e dos parceiros vinculados, se houver.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto o atendimento a todas as questões legais e éticas relacionadas à pesquisa.

Parágrafo único. No momento do cadastro dos projetos via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, o(a) pesquisador(a) deve inserir o número do documento comprobatório da submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, à Comissão de Ética no Uso de Animais ou o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e outros dispositivos legais, quando for o caso.

Art. 7º A solicitação de cadastro de projetos deverá ser realizada pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio do preenchimento de formulário eletrônico via SIGAA, contendo: Resumo, Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados e Impactos Esperados, Plano de Divulgação, Cronograma e Referências.

§ 1º Para pesquisador(a) enquadrado(a) nos incisos III a VI do art. 4º, anexar a declaração do(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação ou portaria de autorização de ingresso no serviço voluntário na UFPI.

§ 2º Para projeto com mérito externo financiado: anexar cópia do termo de outorga do financiamento obtido ou documento equivalente que comprove a concessão de financiamento contendo os seguintes dados: nome do coordenador, título e valor do financiamento aprovado.

§ 3º Para projeto com mérito externo sem financiamento: anexar documento comprobatório da aprovação do mérito científico ou de inovação tecnológica pelo órgão externo, contendo nome do coordenador e título do projeto.

§ 4º Para projetos com mérito externo em rede ou multicêntricos, em que o(a) pesquisador(a) da UFPI não é o(a) pesquisador(a) responsável pela proposta aprovada com financiamento, deverá ser anexado documento que comprove sua participação como colaborador(a) da proposta juntamente com plano de trabalho resumido contendo as atividades previstas a serem realizadas como pesquisador(a) da UFPI.

Art. 8º Após a submissão do projeto no SIGAA, a instância colegiada de Curso de Graduação, de Curso Técnico, de Departamento ou de Programa de Pós-graduação do pesquisador terá as seguintes responsabilidades:

§ 1º Para projeto com mérito interno, a instância colegiada deverá apreciar o mérito científico ou de inovação tecnológica, conforme o disposto no art. 10 desta Resolução.

§ 2º Para projeto com mérito externo (financiado ou sem financiamento), a instância colegiada deverá tomar ciência da execução do projeto.

§ 3º Concluída a apreciação do mérito ou a tomada de ciência, o(a) responsável pela instância colegiada deverá anexar a ata da reunião correspondente no SIGAA e, subsequentemente, encaminhar a solicitação de cadastro para a PROPESQI.

§ 4º A ata a que se refere o § 3º deverá conter o nome do(a) docente, o título do projeto e sua vigência.

§ 5º Excepcionalmente, e exclusivamente para projetos classificados como projeto com mérito externo (financiados ou sem financiamento), na impossibilidade de reunir a instância de deliberação em tempo hábil, o chefe da unidade imediata ou o Coordenador do Programa de Pós-graduação de vinculação do pesquisador fica autorizado a tomar uma decisão *ad referendum*. Contudo, a ata de ciência da instância colegiada deve ser enviada à PROPESQI no prazo de até trinta dias.

Art. 9º A PROPESQI disporá do prazo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, para analisar e decidir sobre o pedido de cadastro. O resultado será comunicado ao(à) pesquisador(a) e à respectiva Unidade por meio do SIGAA, onde estará disponível a comprovação do cadastro.

§ 1º O prazo ficará suspenso em caso de diligência solicitada pela PROPESQI, reiniciando-se após o atendimento da pendência.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX no prazo de quinze dias úteis.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS PROJETOS COM MÉRITO INTERNO

Art. 10. A avaliação do mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos classificados dentro da modalidade projeto com mérito interno, deverá ser realizada por instância Colegiada de Curso de Graduação, de Cursos Técnico, de Departamento ou de Programa de Pós-graduação ao qual o(a) pesquisador(a) está vinculado(a).

§ 1º Na avaliação, a instância colegiada deverá considerar, entre outros aspectos, a contribuição científica e tecnológica do projeto, sua exequibilidade, sustentabilidade e o potencial de impacto para o avanço do estado da arte.

§ 2º Não caberá à PROPESQI reavaliar a decisão da instância colegiada sobre a originalidade ou mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos.

§ 3º A instância colegiada poderá solicitar parecer ad hoc a especialistas externos, quando necessário à adequada avaliação do mérito.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DO CANCELAMENTO E DAS ALTERAÇÕES DOS PROJETOS

Art. 11. O acompanhamento institucional da execução dos projetos cadastrados na PROPESQI dar-se-á conforme as seguintes disposições:

§ 1º O acompanhamento será realizado, para todos os projetos, independentemente da modalidade por meio do envio de relatório parcial e final via SIGAA, observados os seguintes prazos:

I - o(s) relatório(s) parcial(is) ser(ão) enviado(s) anualmente até trinta dias após o intervalo de doze meses, a contar da data de cadastramento do projeto na PROPESQI; e

II - o relatório final deverá ser enviado em até sessenta dias após o prazo de encerramento do projeto.

§ 2º Os relatórios parciais serão enviados, via SIGAA, ao chefe da unidade imediata ou o Coordenador do Programa de Pós-graduação de vinculação do pesquisador para fins de validação.

§ 3º Os relatórios finais serão enviados, via SIGAA, à instância colegiada de Curso de Graduação, de Curso Técnico, de Departamento ou de Programa de Pós-graduação para fins de validação.

§ 4º O(a) coordenador(a) de projeto que não enviar os relatórios nos prazos estabelecidos ficará impossibilitado(a) de receber certificação e concorrer aos editais da PROPESQI.

Art. 12. A alteração da equipe executora ou cancelamento de projetos deverão ser realizados pelo(a) coordenador(a) do projeto via SIGAA durante o interstício de execução.

§ 1º Caso os objetivos do projeto sejam integralmente alcançados antes do término do prazo de vigência, o(a) coordenador(a) poderá solicitar sua finalização antecipada, mediante justificativa apresentada à instância colegiada de Curso de Graduação, de Curso Técnico, de Departamento ou de Programa de Pós-graduação da UFPI. A ata com a deliberação favorável deverá ser encaminhada à PROPESQI, que providenciará a habilitação para emissão do certificado de conclusão do projeto.

§ 2º O cancelamento do projeto não habilitará a emissão de certificado.

§ 3º Em caso de afastamento do(a) coordenador(a), poderá ser indicada substituição por outro membro cadastrado na equipe, respeitando o art. 4º desta Resolução, desde que aprovada pela instância colegiada de origem e comunicada à PROPESQI, assegurando a continuidade do projeto.

Art. 13. A suspensão de projeto poderá ser requerida ou determinada.

§ 1º Essa suspensão poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) pesquisador(a): por motivos pessoais relevantes e devidamente justificados, afastamento temporário ou grave impedimento que impossibilite a continuidade das atividades previstas, incluindo questões orçamentárias que inviabilizem a execução do projeto;

II - por decisão institucional: em decorrência de irregularidades administrativas, não cumprimento de prazos, não entrega de relatórios ou outras inconformidades com as normas estabelecidas nesta Resolução; e

III - por recomendação de comitês de ética: nos casos de identificação de riscos éticos, bioéticos ou legais que comprometam a integridade da pesquisa ou a segurança dos envolvidos.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do § 1º, a suspensão será precedida de notificação ao(a) coordenador(a), garantindo-lhe prazo de dez dias úteis para apresentação de defesa.

Art. 14. Em casos de prorrogação do prazo de vigência do projeto, o(a) pesquisador(a) deverá solicitar, junto à instância colegiada de origem, a aprovação do novo cronograma. O prazo aprovado deverá constar em ata e ser posteriormente enviado à PROPESQI. A prorrogação poderá ser concedida por, no máximo, dois anos.

§ 1º A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada até sessenta dias antes do término do projeto, admitindo-se, excepcionalmente, a análise fora desse prazo mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§ 2º A vigência do projeto será prorrogada automaticamente pelo período correspondente à licença concedida em virtude de parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, mediante apresentação de documentação oficial comprobatória.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também a situações anteriores ao parto, como gravidez de risco ou quando a pesquisa implique risco à gestante ou ao feto.

§ 4º Em situações de parentalidade atípica, decorrentes de nascimento, adoção ou guarda judicial de criança ou adolescente com deficiência, a prorrogação da vigência do projeto será equivalente ao dobro do período da licença concedida.

Art. 15. O(A) pesquisador(a) responsável poderá solicitar a alteração da modalidade de um projeto já cadastrado na PROPESQI, mediante justificativa e apresentação da documentação comprobatória da nova modalidade, conforme previsto no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação de alteração de modalidade, bem como a sua análise e registro, serão realizadas via SIGAA, cabendo à PROPESQI a verificação da conformidade com os requisitos da nova modalidade e a atualização do cadastro institucional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos(as) os(as) integrantes da equipe de projeto devidamente cadastrados terão direito à emissão, via SIGAA, de certificados de participação ou de coordenação, conforme sua função no projeto.

Art. 17. A PROPESQI poderá solicitar, a qualquer tempo, dados qualitativos e quantitativos das pesquisas desenvolvidas na instituição para viabilizar diagnósticos e estabelecimento de políticas visando à excelência acadêmica, respeitando-se o direito de sigilo e proteção de propriedade intelectual, a Lei Geral de Proteção de Dados e questões éticas relativas a povos tradicionais.

Art. 18. As questões relacionadas à propriedade intelectual decorrentes dos projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico serão reguladas pela política de inovação e pela política de propriedade intelectual da UFPI, em conjunto com as demais normas que regulam a matéria.

Art. 19. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa desta Resolução serão instruídos pela PROPESQI, com oitiva do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NINTEC) quando envolverem matéria de propriedade intelectual e inovação, e submetidos à Câmara de Pesquisa do CEPEX; quando caracterizada omissão normativa, a matéria será levada à Plenária do CEPEX para decisão.

Art. 20. Fica revogada a Resolução CEPEX/UFPI nº 53, de 5 de abril de 2017, que regulamenta o cadastro de Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica no âmbito da UFPI.

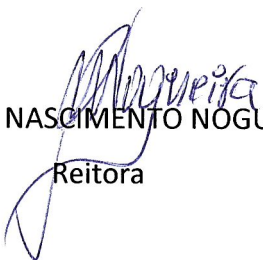
Art. 21. Das normas transitórias para a aplicação desta Resolução aos projetos de pesquisa:

I - os projetos em execução na data de publicação desta Resolução permanecem válidos até o término de suas vigências, observadas as normas então aplicáveis;

II - as novas exigências relativas ao conteúdo dos relatórios e ao plano de gestão de dados aplicar-se-ão exclusivamente aos projetos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 10 de outubro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora